

PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE BEJA

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Beja tem 18 (dezoito) freguesias situadas no seu território, a saber: Albernoa, Baleizão, Beja (Salvador), Beja (Santa Maria da Feira), Beja (Santiago Maior), Beja (São João Baptista), Beringel, Cabeça Gorda, Mombeja, Nossa Senhora das Neves, Quintos, Salvada, Santa Clara de Louredo, Santa Vitória, São Brissos, São Matias, Trigaches e Trindade – cfr. mapa, que constitui o Anexo I à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Beja é qualificado como município de nível 3, com um lugar urbano (Beja) que abrange parte do território das freguesias de Beja (Salvador), Beja (Santa Maria da Feira), Beja (Santiago Maior) e Beja (São João Baptista).
- 1.3. No território do Município de Beja há 1 (uma) freguesia com menos de 150 habitantes: São Brissos (108).

- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Beja, deverá alcançar-se uma redução de 6 (seis) freguesias, sendo 2 (duas) freguesias cujo território se situa, total ou parcialmente, no lugar urbano de Beja e 4 (quatro) outras freguesias.
 - 1.5. A Assembleia Municipal de Beja pronunciou-se no sentido da manutenção das atuais freguesias situadas no território do Município de Beja – cfr. o Anexo II à presente proposta.
 - 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
 - 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* – art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Uma vez que (i) a freguesia de São Brissos tem 108 habitantes; (ii) nos termos do art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número de habitantes inferior a 150; (iii) a distância entre as sedes das freguesias de São Brissos e de Trigaches (esta com 464 habitantes) é inferior a 4 km; (iv) existe uma adequada ligação rodoviária entre estas freguesias; (v) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica

adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Trigaches e São Brissos, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Trigaches e São Brissos”*.

3. Atendendo a que (i) o território das freguesias de Beja (Santiago Maior) e de Beja (São João Baptista) se situa no lugar urbano de Beja; (ii) por força do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, deve reduzir-se 50% do número das freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano; (iii) existe uma malha urbana contínua que ocupa indistintamente parte do território destas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Beja (Santiago Maior) e Beja (São João Baptista), numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Beja (Santiago Maior e São João Baptista)”*.
4. Atendendo a que (i) o território das freguesias de Beja (Salvador) e de Beja (Santa Maria da Feira) se situa no lugar urbano de Beja; (ii) por força do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, deve reduzir-se 50% do número das freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano; (iii) existe uma malha urbana contínua que ocupa indistintamente parte do território destas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Beja (Salvador) e Beja (Santa Maria da Feira), numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Beja (Salvador e Santa Maria da Feira)”*.
5. Atendendo a que (i) a freguesia de Quintos tem 255 habitantes; (ii) a distância entre as sedes das freguesias de Quintos e de Salvada (esta com 1097 habitantes) é inferior a 10 km; (iii) existe uma adequada ligação

rodoviária entre estas freguesias; (iv) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (v) a agregação destas freguesias aumentaria o equilíbrio demográfico com as freguesias limítrofes; (vi) existe uma certa homogeneidade na orografia e ocupação do território nestas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Salvada e Quintos, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Salvada e Quintos*”.

6. Atendendo a que (i) a freguesia de Trindade tem 274 habitantes; (ii) a distância entre as sedes das freguesias de Trindade e de Albernoa (esta com 758 habitantes) é de cerca de 8 km; (iii) existe uma adequada ligação rodoviária entre estas freguesias; (iv) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (v) a agregação destas freguesias aumentaria o equilíbrio demográfico com as freguesias limítrofes de Cabeça Gorda e de Santa Clara de Louredo, bem como com a freguesia que resultaria da agregação proposta no ponto seguinte; (vi) existe uma certa homogeneidade na orografia e ocupação do território nestas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Albernoa e Trindade, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Albernoa e Trindade*”.
7. Atendendo a que (i) a freguesia de Mombeja tem 386 habitantes; (ii) a distância entre as sedes das freguesias de Mombeja e de Santa Vitória (esta com 595 habitantes) é inferior a 8 km; (iii) existe uma adequada ligação

rodoviária entre estas freguesias; (iv) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (v) a agregação destas freguesias aumentaria o equilíbrio demográfico com as freguesias limítrofes; (vi) existe uma certa homogeneidade na orografia e ocupação do território nestas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Santa Vitória e Mombeja, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Santa Vitória e Mombeja*”.

8. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Beja seja o correspondente ao **Anexo III**.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

Mo 4 L Pa

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Seráfim Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

Luis Filipe Fonseca Verde de Sousa

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Henrique Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barros Dias Neto

(José Pedro Neto)

Luís Manuel Rosmaninho Santos

(Luís Manuel Rosmaninho Santos)